



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 51 de 13/06/2018

Ementa: *Normatiza o pagamento de verba de representação constante na Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências*

A Presidente da Junta Governativa Interina do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Resolução nº 1210 de 24 de abril de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que designou a Junta Governativa para administrar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;

Considerando as competências investidas à Junta Governativa Interina do CRMV/RS, atribuídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme disposto na Resolução CFMV nº 1210, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, nº 79, de 25 de abril de 2018, página 100;

Considerando a Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que determina o pagamento do verba de representação no âmbito do sistema Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

Considerando a revogação da Portaria nº 38, de 19.04.2018.

Resolve:

Art. 1º - Será devida aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-RS, fixa-se o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º Os Diretores e Conselheiros do CRMV/RS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, observado o seguinte quadro de valores:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

- I – indenização de R\$ 15,00 (quinze reais) para gastos com estacionamento;
- II – indenização de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para situações especiais, tais como:
 - a) transporte de passageiros cadeirantes ou necessidades especiais
 - b) transporte de material e equipamento especial

Parágrafo único. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/RS na data a que se refere a indenização.

Art. 4º As despesas relativas ao pagamento de verba de representação pelo CRMV/RS obedecerá a disponibilidade orçamentária e financeira contida no elemento de despesa nº. 6.2.2.1.1.01.02.02.005.0046 – verba de representação, respeitando o limite necessário ao cumprimento das demais obrigações institucionais.

§ 1º Cada verba de representação comporá uma pasta específica para controle interno, devendo conter:

- I – ato de nomeação e designação devidamente assinado, com justificativa
- II – memorando interno, ou carta de próprio punho da parte do beneficiário, solicitando ao setor responsável o pagamento do benefício, e, para o caso de indenização com despesas de locomoção, relato em que deverá constar:
 - a) a opção de Conselheiro ou Diretor em Utilizar veículo próprio
 - b) a descrição de eventuais necessidades especiais

Art. 5º Com fundamento no art. 5º da Resolução CFMV 1017, de 14 de dezembro de 2012, o disposto nesta Portaria não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

- I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;
- II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados e comunique-se ao Setor de Patrimônio.

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.


Méd. Vet. Elizabeth Rota Chitto
CRMV/RS nº 2405
Presidente – Junta Governativa Interina


Med. Vet. Vera Lúcia Machado da Silva
CRMV/RS nº 3108
Secretária Geral - Junta Governativa Interina